



CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

Inicialmente, saliente-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu Capítulo VIII, dispõe as atribuições da Consultoria Jurídica Legislativa, entre elas a de que as deliberações do Corpo Legislativo e das Comissões poderão, a critério dos respectivos presidentes, serem assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa.

Por inteligência do artigo 11, inciso XIII da Lei Orgânica combinado com o artigo 145, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Câmara Municipal conceder títulos de cidadania e outras honrarias – como medalhas de honra ao mérito nas mais diversas áreas – a pessoas ilustres, por meio de Projetos de Decreto Legislativo.

Analisando as proposituras abaixo, é o presente parecer não vinculante para opinar em sentido **FAVORÁVEL / COM SUGESTÃO DE SUAS RESPECTIVAS EMENDAS** às proposituras analisadas e infra relacionadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.644/2022**, de autoria do Vereador Jorge Quintino Concede Medalha de Honra ao Mérito e dá outras providências e dá outras providências - GERCINO PEREIRA TABOSA a Ibra de Tênis de Mesa;

José Ferreira de Lima Netto
Consultor Jurídico Geral